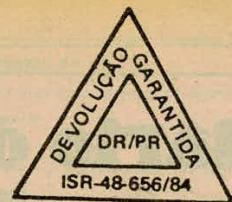


PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.465 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1991 ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	13
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	14
Processo Crime	16
Preparo e Distribuição	18
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	19
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	44
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
.....	56
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	57
Interior	58
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	67
JUSTIÇA DO TRABALHO	69
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	72
EDITAIS JUDICIAIS	95

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 742

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22941, datado de 24 de julho de 1990, resolve

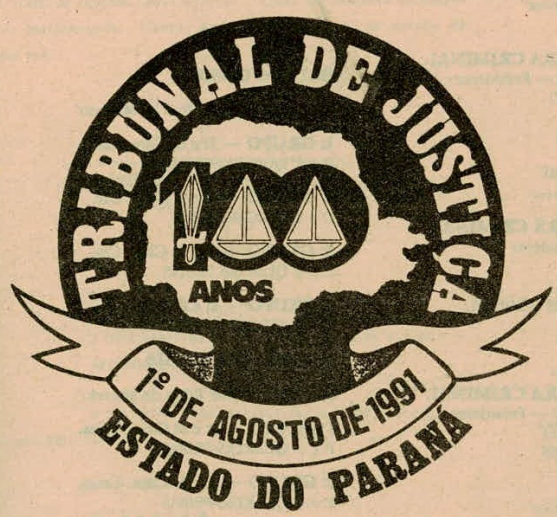
RETIFICAR,

o Decreto Judiciário nº 391, de 14 de setembro de 1990, referente a aposentadoria de ALFREDO HONÓRIO FELISBINO, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tomasina, a fim de que do mesmo seja excluída a gratificação pela prestação de serviços extraordinários e em tempo integral, tendo por base a maior média percebida em doze (12) meses, e que passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, a ser calculado na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 31 de julho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSA
PRÉSIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

**O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA
ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR**

ATENÇÃO:
Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI

Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV. n. 15	245,00
CODIGO DE ORGAN E DIV JUDICIARIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março abril, maio junho, agosto, setembro outubro e novembro dezembro 88: janeiro, fevereiro, março, abril, maio 89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 89: janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio 91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal"
Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO

— por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATTIUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. TADEU COSTA

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h

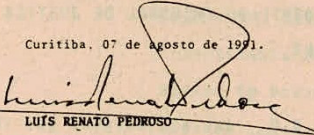
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 743

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29022, datado de 06 de agosto do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 12 de agosto do corrente ano, MÁRIO VICENTE TROIANO, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

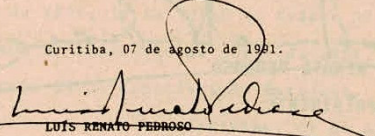
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 744

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29323, datado de 07 de agosto do corrente ano, resolve

NOMEAR

ROSANA APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS, CARMEN LUCIA DA SILVA, INES TE REZINHA PINTO MACIEL e CARLOS ROBERTO BELETI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

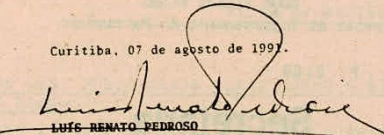
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 745

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29022, datado de 06 de agosto do ano em curso, resolve

NOMEAR

MARCOS VINICIUS TROIANO, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 12 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1278

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

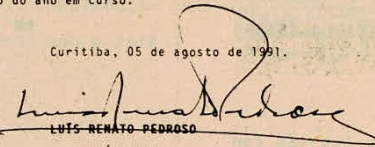
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições,

atender a 14ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 02 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 05 de agosto de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1279

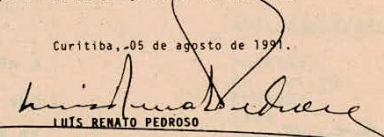
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LÁZARO MARTINHO DE MELO, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família e anexos da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 02 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 05 de agosto de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1280

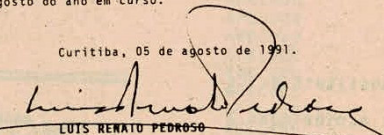
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26097, datado de 03 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Curitiba, sessenta (60) dias de férias alusivas ao 2º período de 1990, e 1º período de 1991, a partir de 10 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 05 de agosto de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1281

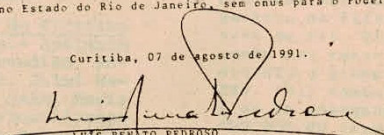
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 28580, datado de 31 de julho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ARQUELAU ARAUJO RIBAS, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, a se afastar do exercício de suas funções no período de 25 a 30 de agosto do ano em curso, a fim de participar do 7º Simpósio Internacional de Vitimologia, a realizar-se no Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1282

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

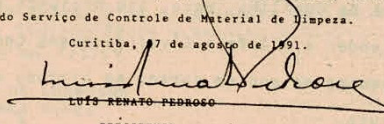
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27544, datado de 17 de julho do corrente ano, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo nominados, para exercerem as chefias a seguir especificadas, da Divisão de Manutenção do Departamento de Serviços Gerais, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes:

- VALKÍRIA LINHARES KAVIATKOSKI, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, da Seção de Higiene e Limpeza;
- MARIA HELENA ANÇAY MENDES, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Serviço de Plantão e Inspeção;
- TÂNIA MARA RICARDO CAMPOS, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Serviço de Controle de Material de Limpeza.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1283

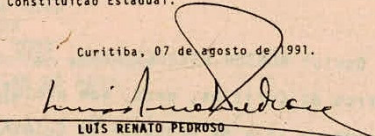
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27752, datado de 19 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, para efeito de aposentadoria, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e quarenta e oito (248) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01/09/64 e 31/01/68 e 01/03/68 e 03/06/70, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1284

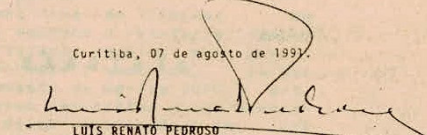
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22912, datado de 11 de junho do corrente ano, resolve

LOTAR

CELENA IZABEL DO AMARAL, integrante do Quadro Próprio do Magistério, classe A, matrícula 36.361-6, ora à disposição do Tribunal de Justiça, no Juízo de Direito da Comarca de Ubatã.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1285

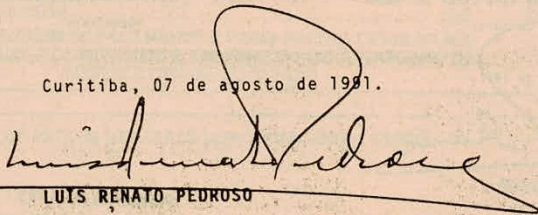
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 11ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 05 de agosto do ano em curso, em virtude da licença da Juíza Substituta.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1286

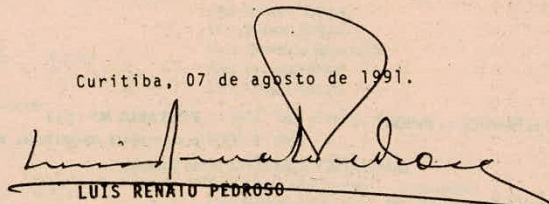
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROBSON MARQUES CURY, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara de Precatórias Criminais da mesma Comarca, no dia 05 de agosto do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1287

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

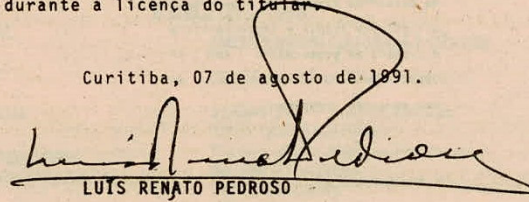
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARIO JOSÉ NAREL, Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, para, sem prejuízo das demais atribuições, aten-

der a Comarca de Cerro Azul, nos dias 05 e 06 de agosto do ano em curso, durante a licença do titular.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

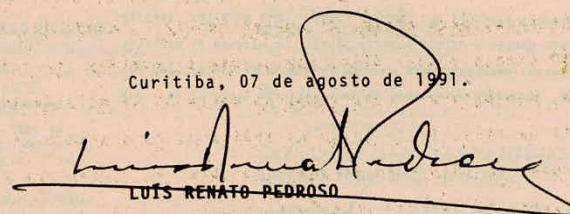
PORTARIA N.º 1288

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
R E T I F I C A R

o nº 11, da Portaria nº 1265, de 29 de julho de 1991, a fim de que da mesma passe a constar que a designação do Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara de Precatórias Cíveis da mesma Comarca, é quando dos impedimentos do titular, e não como figurou.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE N.º 088/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e um (16/08/91), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a contratação de serviços para lavagem das cortinas do Prédio do Fórum Criminal.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 7.776,00 - . P. 8160

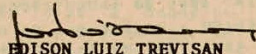
Secretaria**ORDEN DE SERVIÇO N.º 899**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21415, data do de 03 de junho do ano em curso, resolve
C O N C E D E R

a TEREZA ALVES DE SOUZA, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jaguariaíva, três (03) meses de

licença especial, a partir de 1º de maio do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14 de maio de 1980 e 13 de maio de 1985, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de agosto de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

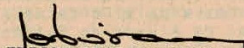
ORDEN DE SERVIÇO Nº 900

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado nº 26434, datado de 05 de julho do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ACYR STADLER, Escrivão Distrital de Boa Vista, Comarca de Pitanga, para efeito de aposentadoria, o tempo de 07 (sete) anos e 110 (cento e dez) dias, por serviços prestados em atividade privada, nos períodos compreendidos entre 02 de maio de 1944 e 11 de abril de 1946, 19 de julho de 1946 e 31 de dezembro de 1947, e 19 de junho de 1950 e 10 de abril de 1954, de acordo com o artigo 35, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de agosto de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 100/91

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AOS DRS. JÚLIO CESAR RIBAS BOENG E PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA:
PRAZO 10 DIAS:

Processo nº 16378-0 na Apelação Cível e Reexame Necessário de Curitiba - 1ª. V.Faz.Pub. - Remetente: Juiz de Direito. - Apelante: Antonio Alves de Souza e Outros. - Adv.: Luci Raymundo Damazio. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv.: Dalmi Maria de Oliveira e Osmann de Oliveira. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv.: Dalmi Maria de Oliveira e Osmann de Oliveira. - Apelado: Antonio Alves de Souza e Outros. - Adv.: Luci Raymundo Damazio. - Litis: Hipolito Silverio e Outros. - Relator: IVAN RIGHI.-----

RELAÇÃO Nº 88/91

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA - PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

Processo nº 16203-8, na Apelação Cível e Reexame Necessário de Curitiba 4ª. Vara da Fazenda Pública. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Maria Vianei Lange. - Adv. Drs. Carlos Alberto Pereira e Benedito Rodrigues de Almeida. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv. Dra. Dalmi Maria de Oliveira. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv. Dra. Dalmi Maria de Oliveira. - Apelado: Maria Vianei Lange. - Adv. Drs. Carlos Alberto Pereira e Benedito Rodrigues de Almeida. - Relator. Sr. Des. Silva Wolff.-----

VISTA AO DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA - PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

Processo nº 14153-5, na Apelação Cível de Paranavaí-2a. Vara Cível. - Apelante: Eugénia Araújo Rauen. - Adv. Dr. Luiz Carlos da Rocha. - Apelado: Vera Regina Rauen Abage e seu Marido e outros. - Adv. Drs. Marçal Justen Filho e Egon Bockmann Moreira. - Relator. Sr. Des. Luiz Perrotti

RELAÇÃO Nº 111/91

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.-----

Processo nº 17151-3 - Agravo de Instrumento - Medianeira - Vara Cível. - Agte.: Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda. - Adv. Dr.: Airton Amílcar Momo. - Agdo.: Luiz Ângelo Bidese Comércio Representações e Exportação. - Adv. Dr.: João Evangelista Moreira. - DESPACHO: " Diante da certidão de fls. TJ. 111, segundo a qual os honorários do perito foram depositados, diga a agravante em 5 dias. Intime se. Em 06/08/91. " (a) Des. Troiano Netto - Relator.-----

RELAÇÃO Nº 112/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
4ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO	: 0007933-2
No. ANTIGO	: 89.37.00886
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE	: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DULCE MUNIZ DE ARAGÃO LACERDA
APELADO	: PLINIO NASCIMENTO
APELADO	: VICENTE CZELUSNIAK
APELADO	: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO VICENTINE
APELADO	: OTACILIO MOREIRA LACERDA
APELADO	: ORESTES BENATO
APELADO	: GABRIELINHA VIRMOND
APELADO	: EUGENIO WOLLE
APELADO	: EMILIO TARASTCHUK
APELADO	: DALVA EWALD
APELADO	: EDELZIRA PACHECO DA ROSA
APELADO	: OSNY PEREIRA DA LUZ
APELADO	: SEBASTIAO PEREIRA
APELADO	: ODETE AFFONSO
APELADO	: ANTONIO MOSSURUNGA
APELADO	: MOZART CALVETTI
APELADO	: ROSA JAQUES DA SILVA
APELADO	: MARIA DOS ANJOS MELLO BARRETO
APELADO	: EDUARDO BIEKOSKI
APELADO	: LUIZ ALBERTO PISSETTI ABREU
APELADO	: RAUL MACHADO PINTO
APELADO	: MARIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
APELADO	: TEREZINHA PELEGRINI DE ABREU
APELADO	: ROGERIO CORREA
APELADO	: LUIZ CARLOS ACRA
APELADO	: DIRCEU ROCHA
APELADO	: MARIA ROSA PERRY
APELADO	: ERNESTO MARTINS SOBRINHO
APELADO	: DIRCEU ZATTAR DA ROSA
APELADO	: JOAO STONOGA
APELADO	: JOSE REMER
APELADO	: ABRANYR WOLLMANN
APELADO	: ZELIA COSTA IKEDA
APELADO	: ANTONIO SETTI
APELADO	: ANGELINO JOSE FOQUEZATTO
APELADO	: EROS ROTOLI ABREU
APELADO	: ELOYNA LUPION PEREIRA
APELADO	: ELMAYA FERREIRA
APELADO	: YOSODHARA CARVALHO DE MELLO MUNIZ
APELADO	: DOMINGOS CASSELLI MANSANI
APELADO	: WALTER NASCIMENTO
APELADO	: ROSI CARMEN LOIOLA BINDO
APELADO	: PEDRO SOARES PAQUETE SOBRINHO
APELADO	: MIGUEL SALIM DAWAGI
APELADO	: AMELIA MARIA RESSETTI DE OLIVEIRA
APELADO	: WALDEMAR APPEL
APELADO	: ORACY BASSOI
APELADO	: FERNANDO FARIA DE MACEDO
APELADO	: GIL FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
APELADO	: ODETE RIBAS
APELADO	: ACYR ARY SABOYA
APELADO	: TEREZINHA BABY TORRENS
APELADO	: TRISTAO MIRANDA DE MORAIS SARMENTO
APELADO	: CRISTINA HILDEBRAND
APELADO	: JOVINO ANTONIO
APELADO	: ALUIZIO HAMANN
APELADO	: MOACIR OLEGARIO APPEL
ADVOGADO	: CLAUDIO DE ANDRADE
N. ACORDAO	: 7263
ORGAO JULGADOR	: 4ª CÂMARA CÍVEL
DATA JULGAMENTO	: 08/05/91
RELATOR	: DES. RONALD ACCIOLY
DECISAO:	Acordam em 4ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado o relatório remissivo de fls. 225/225v., por votação unânime, dar provimento aos recursos para, reformada a sentença, julgar extinto o processo com julgamento de merito (GPC, art. 269, IV), condenados os autores nas custas e nos honorários de advogado do réu, esses arbitrados em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). EMENTA: Funcionários públicos estaduais - Agentes fiscais inativos - Percentagem fazendária cancelada há dezoito anos - Ocorrência da

RELATOR : DES. LIMA LOPES
REV JUIZ CONV : JUIZ EDSON MALACHINI

0016218-9 APELACAO CRIME
COMARCA : GRANDES RIOS
ACAO ORIG. : 00000014/88 Acao PENAL
VARA : VARA UNICA
APELANTE : JOSE MISSIONEIRO * REU PRESO *
ADV : CLOVIS ROBERTO DE PAULA
APELADO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LIMA LOPES
REV JUIZ CONV : JUIZ EDSON MALACHINI

0016239-8 APELACAO CRIME
COMARCA : IRATI
ACAO ORIG. : 00000066/89 Acao PENAL
VARA : VARA UNICA
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : JOAO PIASECKI
ADV : ANTONIO G AMARAL SCHROEDER
ASSISTENTE : CARLOS VIEIRA DE MELO
 : ROSA DE MELO MANEIRA
ADV : JOSE CARLOS JORGE STADLER
RELATOR : DES. LEMOS FILHO
REL JUIZ CONV : JUIZ FARHAT NETO
REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

0016602-1 APELACAO CRIME
COMARCA : SALTO DO LONTRA
ACAO ORIG. : 00000003/91 Acao PENAL
VARA : VARA UNICA
APELANTE : LAURINDO BITENCOURT * REU PRESO *
DEF. DATIVO : MOACIR ANTONIO PERAO
APELADO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LIMA LOPES
REV JUIZ CONV : JUIZ EDSON MALACHINI

0016649-4 APELACAO CRIME
COMARCA : CHOPINZINHO
ACAO ORIG. : 00000012/89 Acao PENAL
VARA : VARA UNICA
APELANTE : NERCI NUNES DOS SANTOS
ADV : ELI DA COSTA MARCONDES
APELADO : JUSTICA PUBLICA
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : NERCI NUNES DOS SANTOS
ADV : ELI DA COSTA MARCONDES
RELATOR : DES. LEMOS FILHO
REL JUIZ CONV : JUIZ FARHAT NETO
REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

RELAÇÃO Nº 47/91

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL-PUBLICAÇÃO DE VISTAS

VISTA DOS AUTOS AO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO-(PRAZO: OITO DIAS).-

PROCESSO Nº 17273-4 (Apelação Crime), de Curitiba-2a Vara do Tribunal do Juri.-Apelante:- Carlos Conte.- Adv. Arnaldo Faivro Busato Filho, José Maria Bezerra Valente e Salimar Medeiros Valente.- Apelada:A Justiça Pública.

VISTA DOS AUTOS AO DR. RUY BARBOSA CORREA FILHO-(PRAZO: CINCO DIAS).-
PROCESSO Nº 14010-5 (Apelação Crime), de Londrina-1a Vara.- Apelante : LOEMIR VASCONCELOS.- Adv. RUY BARBOSA CORREA FILHO e Outro.- Apelada A Justiça Pública.

RELAÇÃO No.17-91.-

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

REVISAO CRIMINAL (GR)

PROCESSO : 0011541-3
COMARCA : PONTA GROSSA
VARA : 2A VARA CRIMINAL
REQUERENTE : NILTON DOS SANTOS REU PRESO
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 2513
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 05/06/91
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
DECISAO: acordam em Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade, em julgar im procedente a presente revisao Criminal. EMENTA: Condenação em Crime de uso de documento falso. Art. 304 do Código Penal. So existe condenação evidentemente contraria a prova dos autos, quando a sentença nao se apoia em nenhuma prova dos autos. Baseando-se a decisao em compacta prova dos autos, nao ha como rescindi-la. A comprovacao dos pessimos antecedentes do reu, aliados a reincidencia tecnica, a pena, evidentemente, deve ficar acima do grau medio.

CONFLITO DE COMPETENCIA CRIME

PROCESSO : 0014634-5
COMARCA : CASCAVEL
VARA : 1A VARA CRIMINAL
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL 1A VARA CRIMINAL
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA VARA DA AUDITORIA MILITAR
INTERESSADO : DARI MALAFIGA
ADVOGADO : NELSON FAGUNDES
INTERESSADO : FERNANDO LOPES
N. ACORDAO : 2514
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 15/05/91
RELATOR CONV. : JUIZ EDSON MALACHINI
DECISAO : ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justiça por una-

nimiquae de votos, julgar procedente o conflito, para declarar competente a Auditoria da Justiça Militar Estadual, para a apreciação do inquerito policial militar e eventual instauração de ação penal pelos fatos nele apurados. EMENTA : CONFLITO DE COMPETENCIA -CARACTERIZAÇÃO, EM TESE, DE CRIMES DEFINIDOS NO CODIGO PENAL MILITAR - COMPETENCIA DA JUSTICA MILITAR ESTADUAL. Se em representação feita pela vítima, e no inquerito policial militar em virtude dela instaurado, ha elementos que indicam a possível pratica, por integrantes da Policia Militar estadual, de crimes definidos no Código Penal Militar, e evidente que a competencia para a respectiva apreciação, e para a eventual instauração da ação penal respectiva, e da Auditoria de Justiça Militar estadual.

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/91, PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ.

O DESEMBARGADOR LUÍS RENATO PEDROSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

F A Z S A B E R que estão abertas, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da terceira publicação do presente edital, as inscrições provisórias para o concurso para ingresso na magistratura. Serão providos os cargos de Juiz Substituto, vagos, e os que resultarem do provimento de outras vagas na magistratura, durante o tempo de validade do concurso.

I - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

O pedido de inscrição provisória, assinado pelo candidato, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, será instruído com os seguintes documentos:

- 1 - diploma de Bacharel em Direito;
- 2 - cédula de identidade fornecida por Órgão oficial de identificação do Estado onde residir o candidato, ou fotocópia autenticada, comprovante da nacionalidade brasileira e de ter idade inferior a 45 anos, e igual ou superior a 23;
- 3 - indicação do endereço da residência e do local de trabalho, com os números dos respectivos telefones;
- 4 - duas fotografias tamanho 3 x 4;
- 5 - pagamento da taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a qual deverá ser recolhida junto à Escola da Magistratura, com sede em Curitiba.

O pedido será ainda instruído com declaração assinada pelo candidato, da qual constarão:

- 1 - "curriculum vitae", com discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os 18 (dezoito) anos de idade, indicando, de forma particularizada, todos os cargos que exerceu a partir daquela idade, lucrativos ou não, abrangidos na relação os de natureza política e os comerciais, precisando as marcas em que haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos Juizes de Direito, Juizes Substitutos e representantes do Ministério Público perante os quais tenha funcionado;
- 2 - especificação pormenorizada de cargo ou função pública exercidos, bem como dos respectivos tempos de serviço;
- 3 - indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal, e de não estar respondendo a ação penal;
- 4 - afirmação de inexistência de título protestado, de não ser insolvente e de não estar sofrendo despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;
- 5 - afirmação de inexistência de firma individual ou de sociedade comercial, ou dissolução forçada de sociedade em que o candidato tenha exercido o cargo de gerente ou direção;
- 6 - prova de idoneidade moral, atestado por um membro da Magistratura, do Ministério Público ou, ainda, por Membro do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

O título de Bacharel em Direito será provado com a apresentação de fotocópia do diploma de conclusão de curso, devidamente registrado. A juízo do Presidente do Tribunal de Justiça poderá ser admitida a apresentação de certificado ou atestado de colação de grau, desde que se trate de candidato recém-formado e haja comprovação de estar sendo providenciado o registro do diploma, caso em que, por ocasião da inscrição definitiva, o candidato deverá exibir o diploma registrado.

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados com a devida autenticação.

Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão Examinadora e implicam na declaração do candidato de que conhece o Regulamento do Concurso e se obriga a respeitar suas prescrições.

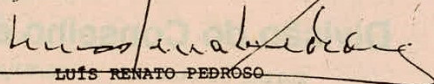
II - DAS PROVAS EM GERAL E DA MATÉRIA DO CONCURSO

O concurso compreenderá a prova preambular sobre questões objetivas, provas práticas consistentes na lavratura de sentenças cível e criminal e dissertação versando sobre questões teóricas e práticas de Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Lei de Execução Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário.

Direito do Trabalho, Legislação do Menor, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, prova oral e, para efeito classificatório, o exame de títulos.

A matéria será relacionada em Programa que poderá ser adquirido na Divisão do Conselho da Magistratura, no 7º andar do Palácio da Justiça.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. (07.08.91) Eu, Silvia Ferreira do Amaral, Funcionária do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, fiz datilografar. --


LUIZ RENATO PEDROSO

3x;09,12,13

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 954
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
VISTA ÀS PARTES

AO AGRAVADO PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - 5 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 36118-0/02, DE CURITIBA - 12ª VARA CÍVEL: Agravante: Condomínio Edifício Colibri. Agravado: Florisarda Maria Souto. Adv: Luiz C. da Rocha.

RELAÇÃO N.º 955

ORGÃO ESPECIAL

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 43322-5 DE LONDRINA - 4ª VARA.- Requerente: Município de Londrina.- Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Requerido: Dr. Juiz de Direito.- Interessados: Jose Augusto Correa Sandreschi e Sua Mulher.-

DESPACHO:

Vistos e examinados os presentes autos de pedido de suspensão de execução de liminar, formulado pelo Município de Londrina.

O presente caso é idêntico ao dos autos de Pedido de Suspensão de Execução de Liminar nº 38.396-2, que deferi no dia 08.02.91, e a muitos outros formulados pelo mesmo requerente, da Comarca de Londrina.

Como nas vezes anteriores, a preocupação manifestada pelo requerente está acompanhada da demonstração evidente de que a medida excepcional, uma vez acolhida, irá evitar possível dano irreparável à economia pública.

Assim, do mesmo modo como entendi no referido Pedido de Suspensão de Execução de Liminar nº 38.396-2, e nos demais, entendo que, "in casu", são, também, sumamente relevantes os fundamentos constantes da petição de fls. 02 "usque" 36, que está alicerçada em considerável prova documental, estando demonstrado que o ato do ilustre magistrado da Quarta Vara Cível de Londrina, — suspendendo, liminarmente, no Município de Londrina, os efeitos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em relação aos impetrantes do Mandado de Segurança nº 250/91

— JOSÉ AUGUSTO CORRÊA SANDRESCHI e DAYSY SANDRESCHI — pode, realmente, causar grave prejuízo à vida econômica do Município de Londrina, com conseqüências imprevisíveis decorrentes da lesão. A repercussão dessa liminar é apta a ensejar, certamente, o ajuizamento de outros mandados de segurança, em grande número, com idêntico objeto, como vem ocorrendo, freqüentemente, de modo a atingir, de forma profunda, a economia pública no âmbito do aludido Município.

A propósito, vale lembrar precedente do Colendo Tribunal Federal de Recursos, em que aquela colenda Corte, ao julgar o Agravo Regimental nº 5.261-SP, sendo relator o Ministro José Néri da Silveira, considerou, também, que o volume de mandados de segurança, decorrente de liminar idêntica, levaria, indubitavelmente, a graves danos à economia pública (Revista Forense, volume 279, págs. 214/215).

Portanto, a preocupação do requerente está, sem dúvida, apoiada em elementos preponderantes, que merecem ser levados em conta, no sentido de ser dado acolhimento à pretensão ora examinada.

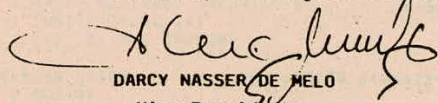
Acentue-se que a necessidade da suspensão pretendida se mostra, agora, com mais razão, diante do grande número de pedidos de suspensão de liminar formulados até esta data e, principalmente, diante do pronunciamento do Colendo Órgão Especial deste Tribunal, nos dias 14.3.91 e 7.6.91, por unanimidade de votos, negando provimento a dez agravos regimentais (38.396-2/01, 38.397-9/01, 38.885-4/01, 38.886-1/01, 38.887-8/01, 38.888-5/01, 39.066-3/01, 39.059-8/01, 39.063-2/01 e 39.286-5/01) e confirmando suspensões de liminares deferidas, em casos idênticos ao dos presentes autos.

Em tais condições, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei 4.348, de 26.6.1964, defiro o pedido e determino a suspensão da execução do referido ato do Doutor Juiz da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina.

Notifique-se, com urgência, a digna autoridade judiciária.

Intime-se.

Curitiba, 05 de agosto de 1.991.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

RELAÇÃO N.º 956

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43466-2, DE IBAITI. Impetrantes: Agro Industrial Santa Laura S/A. e outro. Advs.: Joaquim Munhoz de Mello, Gilberto Gomes do Amaral e Asdrubal Montenegro Neto. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco do Brasil S/A. DESPACHO: A perspectiva de direito em favor dos impetrantes reside na circunstância de que, já em decorrência do princípio da isonomia agasalhado